



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

**PARECER N° 04 - CAS /2015**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI N° 391/2015, que "altera a redação do art. 49, caput, da Lei 4.949, de 15 de outubro de 2012, que 'estabelece normas gerais para a realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal', para o fim de fixar o dever das bancas divulgarem, com, no mínimo, sete dias de antecedência da primeira prova, o número de candidatos inscritos".**

**Autor: Deputado Professor Reginaldo Veras**

**Relator: Deputado Chico Leite**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que propõe alteração à Lei n.º 4949/12 (Lei dos Concursos) para determinar à banca examinadora que divulgue, com sete dias de antecedência relativos à prova objetiva, o quantitativo de candidatos escritos.

Autuados os autos, vieram a esta Comissão de Assuntos Sociais para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 65, I, do Regimento Interno da Casa, compete a esta Comissão de Assuntos Sociais, analisar e emitir parecer sobre as matérias referentes a serviços públicos em geral (alínea *m*), em que se insere o tema da proposição.

No processo legislativo, a análise de mérito se refere basicamente aos aspectos de conveniência e oportunidade da proposição.

A proposição tem por objetivo alterar o artigo 49 da Lei dos Concursos para determinar às bancas examinadoras que divulguem, com antecedência mínima de sete dias, o número de candidatos inscritos.

Essa determinação atende reclamo dos estudantes que se preparam para realizar concursos públicos e prestigia a transparência que deve reger os atos relativos ao certame.

Assim, considerado o exposto, votamos no mérito pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 391/2015.

Sala das Comissões, em

Deputada **LUZIA DE PAULA**  
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**  
Relator

